



DATA 20.11.2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 904, DE 2019		
TIPO 1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA 3 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 4 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 5 <input type="checkbox"/> ADITIVA			
AUTOR DEPUTADA CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PARTIDO PL	UF PR	PÁGINA 01/02

CD/19694.99885-16

### EMENDA (SUPRESSIVA)

Suprima-se da Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019, o seguinte artigo:

“Art. 6º Ficam revogados:

~~I a alínea “1” do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 1966;~~

~~II a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974;~~

~~III o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;~~

~~IV os art. 2º ao art. 16 da Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991; e~~

~~V o parágrafo único do art. 78 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997~~

~~Código~~

~~Brasileiro de Trânsito.”~~



## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo dessa emenda é assegurar a manutenção do seguro obrigatório, uma vez que, o mesmo proporciona uma assistência social às vítimas de trânsito.

Ademais, o DPVAT compõe parcela significativa do orçamento da seguridade social, pois somente em 2018, foram destinados 45% dos R\$ 4.4 bi (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais). Sendo que desses 45%, são destinados à saúde 25% e 20% à previdência social.

Não há sentido na extinção do seguro obrigatório sem uma composição correspondente desses recursos, uma vez que, a sociedade acaba sendo atingida diretamente no atendimento médico-hospitalar e em sua reabilitação.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares o necessário apoio para a aprovação e aperfeiçoamento da presente medida provisória.

Sala das Comissões, 20 de Novembro de 2019.

---

**CHRISTIANE YARED**  
**PL-PR**

---

**HUGO LEAL**  
**PSD-RJ**



CD/19894.99885-16